

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.20.44 - CEP. 01045-903

PROCESSO CEE N°: 1193/91 Reautuado em 06/08/92
INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO : 1º Plano de Aplicação de Recursos do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação - QESE/92.
RELATOR : CONS. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE N° :1078/92 - CPL - APROVADO EM 02/09/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1. Em decorrência de suplementação automática da Contribuição Social do Salário-Educação-Quota Estadual de 92, aos recursos orçamentários iniciais, proveniente de excesso de arrecadação e autorizada pela Secretaria da Fazenda de São Paulo, constante do Demonstrativo I incluso, o Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, através do Ofício GS n° 2099/92, para a devida apreciação e manifestação do Conselho Estadual de Educação, "PLANO DE EXPANSÃO (PLEX I) ao contido na Deliberação CEE n° 01/92".

1.2. De acordo com a solicitação, o novo pronunciamento, de mérito, por parte deste Colegiado, deverá se ater ao apoio financeiro à meta 1.2.2.1 (Quadro Demonstrativo II do PTA/92), com alocação inicial de 76,45 bilhões de cruzeiros é sem saldo na presente data, decorrente, em sua essência, de correção monetária necessária a preservar os valores reais fixados nesta meta.

1.3. Considerando que os 75 bilhões de cruzeiros solicitados destinam-se a suprir os recursos orçamentários alocados na atividade 1.2.2. - Assistência Nutricional a Escolares, que diz respeito ao fornecimento de merenda a 100% dos alunos inscritos no Programa de Merenda Escolar - PME e que não pode sofrer interrupção sem causar

PROCESSO CEE N° 1193/91

PARECER CEE N° 1078/92

sérios problemas sociais; somos favoráveis à seguinte conclusão.

2 - CONCLUSÃO

2.1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, o 1º Plano de Aplicação de Recursos do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação QESE/92, no valor de Cr\$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de cruzeiros).

2.2. Apresenta-se ao Plenário o anexo projeto de Deliberação.

São Paulo, 12 de agosto de 1992.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 1992.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL

PROCESSO CEE N° 1193/91

PARECER CEE N° 1078/92

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de setembro de 1992.

a) José Mário Pires Azanha
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CEE N° 06 /92

Aprova o 1° Plano de Aplicação de Recursos do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário- Educação - QESE/92 no valor de Cr\$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de cruzeiros)

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 2° da Lei 10.403/71, atendendo ao disposto no Parágrafo 1° do artigo 2° do Decreto-Lei 1422/75 e com fundamento no Parecer CEE n° 1078 /92, aprovado em 02/89/92,

DELIBERA

Artigo 1° - Fica aprovado o 1° Plano de Aplicação de Recursos do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação, do exercício de 1992, no valor de Cr\$ 75.000.000.000,00.

Artigo 2° - O Parecer CEE n° 1078/92, bem como os documentos do Processo CEE n° 1193/91, fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.